LEI MUNICIPAL Nº 1.483, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DIRETORES DE DEPARTAMENTO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, PARA A LEGISLATURA 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2015, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Pradópolis, para a Legislatura 2017/2020, será de R$ 15.573,05 (quinze mil, quinhentos e setenta e três reais e cinco centavos).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Pradópolis, para a Legislatura 2017/2020, será de R$ 6.229,22 (seis mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos).

Art. 3º O subsídio mensal dos Diretores de Departamento do Município de Pradópolis, para a Legislatura 2017/2020, será de R$ 5.717,48 (cinco mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos).

Art. 4º Os subsídios de que trará a presente Lei poderão ser revistos, anualmente, através de Lei do Poder Executivo Municipal, sendo que ao Prefeito e Vice-Prefeito aplica-se apenas e tão somente o índice inflacionário, apresentado pelo Governo Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos anuais.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2017.

Pradópolis, 26 de novembro de 2015.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

SAULO EMANUEL ATIQUE
Diretor de Administração Geral